



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Jornal: O DIÁRIO

Local: Norte/Noroeste Fluminense

Página: 12 - Nº: 2.606

LEI Nº 1.163, DE 13 DE MAIO DE 2008.

EMENTA: Atualiza a legislação previdenciária própria nos termos da Orientação Normativa 01, de 23 de Janeiro de 2007 do Ministério da Previdência e Assistência Social e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de São Fidélis aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Exclui do resultado da reavaliação atuarial do município de São Fidélis – RJ, data base avaliação 31/12/2006 - exercício 2007 o item da Provisão a Constituir no valor incluindo neste passivo atuarial da dívida do município com o sistema de previdência levantada pelo ente de R\$ 3.460,331,37 (três milhões quatrocentos e sessenta mil trezentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos).

Artigo 2º – Em razão da exclusão do artigo primeiro desta lei, fixa o recolhimento previdenciário do Ente Municipal referente as contribuições patronais em 12,38% (doze virgula trinta e oito pontos percentuais), do inciso III do artigo 34 da Lei Municipal 1.140, de 18 de Julho de 2007, retroativa a entrada em vigência da Lei 1.140/07, vez que a diferença de 2,88% era específica para amortização da provisão a constituir, nos termos da Avaliação Atuarial, com data base avaliação 31/12/2006 - exercício 2007.

Artigo 3º - Autoriza o Prefeito Municipal a parcelar o valor de R\$3.460.331,37 devidamente atualizado na forma da Lei Municipal 1.116/07, em 240 meses quanto às contribuições patronais e em 60 meses as contribuições individuais, com fato gerador até a competência de dezembro de 2004, nos termos do artigo 32,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

parágrafo 2º da Orientação Normativa 01, de 23 de Janeiro de 2007 do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Artigo 4º - Autoriza o Prefeito Municipal a incluir no Parcelamento de Sessenta meses aprovado pela Lei Municipal nº 1.156, de 25 de janeiro de 2008, os valores de contribuições patronais incluídos na provisão a constituir com fato gerador de Janeiro de 2005 em diante, através de alteração no Termo de Parcelamento firmado entre o Ente e o Fundo Previdenciário do Município de São Fidélis.

Artigo 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores na legislação municipal que trata da matéria nos pontos específicos disciplinados por esta Lei.

Prefeitura Municipal de São Fidélis–RJ, em 13 de maio de 2008.

DAVID LOUREIRO COELHO
Prefeito Municipal